



# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX - BA

QUARTA-FEIRA – 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - ANO II – EDIÇÃO Nº 39

Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX PUBLICA:

- **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2022:** DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX

**IMPRENSA OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos
- CNPJ: 13.039.227/0001-92
- Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA
- Tel: (75) 3438-4685



## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2022

*Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de São Félix.*

A Câmara Municipal de São Félix, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Resolução nº. 001/2022, e a Mesa Diretora promulga e manda publicar a seguinte RESOLUÇÃO:

### TÍTULO I

### DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e se compõe de vereadores eleitos, de acordo com as normas constitucionais.

§1º A Câmara tem função legislativa e exerce, ainda, atividades deliberativas, fiscalizadoras e julgadoras, nos termos da Lei Orgânica Municipal.



§2º Reputam-se nulas as Sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, à exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§3º Havendo motivo relevante ou de força maior, devidamente reconhecido por sua Mesa Diretora, a Câmara poderá reunir-se em outro local da Cidade, desde que, por decisão da maioria absoluta dos vereadores.

§4º Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa.

**Art. 2º.** Além das atribuições especificamente legislativas, cabe à Câmara Municipal:

I - administrar seus serviços;

II - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios ou de órgão a que for atribuída tal incumbência;

III - disciplinar e dispor sobre a organização de seus serviços internos;

IV - sediar atos que visem propor medidas de interesse da coletividade, com a prévia autorização da Mesa Diretora.

V - sugerir medidas de interesse público ao Executivo e a outros poderes mediante indicações;



## CAPÍTULO II

### DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E

### DA SESSÃO LEGISLATIVA

**Art. 3º.** A Câmara Municipal de São Félix instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10 horas, em Sessão Solene, independentemente de número, quando os vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral reunir-se-ão, sob a Presidência do vereador mais idoso.

§1º O Presidente convidará 02 (dois) Vereadores para secretariarem a Sessão e designará um deles para proceder à chamada nominal de todos os edis, por ordem alfabética.

§2º Cada Vereador que atender à chamada apresentará o diploma e o Presidente o declarará empossado, observado o seguinte compromisso, que será prestado pelo primeiro e repetido pelos demais, com as palavras:

**ASSIM PROMETO:** *"Prometo cumprir a Constituição Federal; a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar para o progresso do Município e bem estar do seu povo."*



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§3º Findo o compromisso, o Presidente declarará empossados os que prestaram juramento e em seguida designará um dos secretários para proceder à chamada nominal do Prefeito e do Vice-Prefeito diplomados pela Justiça Eleitoral para prestarem o juramento de posse:

***“Prometo cumprir a constituição federal e do estado, observar as leis, servir com lealdade e dedicação ao povo e promover o bem geral, pelo progresso do município.”***

§4º Na Hipótese de não se verificar a posse na data prevista neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara, aplicando-se.

§5º No ato da posse, os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, que será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

§6º No ato de posse, caso exerça outra função pública, o Prefeito deverá desincompatibilizar-se e prestar declaração pública dos seus bens, que será transcrita em livro próprio.

**Art. 4º.** A Legislatura terá duração de 04 (quatro) anos, devendo a Câmara reunir-se, anualmente, em dois períodos legislativos ordinários, de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 22 de dezembro.



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 5º.** A Câmara elegerá a 1º de janeiro a Mesa Diretora, composta pela Presidência e Secretaria, constituindo-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

§1º A eleição da Mesa será realizada em primeira convocação com a presença, pelo menos, de maioria absoluta dos Vereadores que compõem a Câmara;

§2º A inscrição para concorrer aos cargos da mesa deverá ser realizada através de chapas, com todos os cargos devidamente preenchidos por Vereadores, ficando vedado a qualquer Edil concorrer a cargos de forma isolada ou em outras chapas.

§3º Os componentes da Mesa serão eleitos por escrutínio secreto e maioria simples de votos, considerando-se automaticamente empossados após a proclamação do resultado.

§4º No caso de empate na votação das chapas para os cargos da Mesa proceder-se-á novo escrutínio e, permanecendo inalterada a situação, será proclamada eleita a chapa que tiver o candidato ao cargo de Presidente com maior idade, entre os postulantes ao referido cargo.

**Art. 6º.** Para a Sessão de eleição aos cargos da Mesa, o Presidente convidará 02 (dois) Vereadores para secretariá-lo e procederá da seguinte forma: determinará que um dos Secretários faça a chamada dos Vereadores, pela ordem nominal, para votarem em local reservado, introduzindo estes, à vista dos presentes, uma cédula, com os nomes das chapas formadas para eleição,



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

em um envelope que encontrarão no local, depositando-os, em seguida, em uma urna destinada a tal fim.

§1º Terminada a votação, o Presidente conferirá o número de cédulas existentes na urna com os de votantes e procederá à apuração lendo, em voz alta, cada cédula, cujos votos irão sendo anotados pelos Secretários, ou por 02 (dois) outros Vereadores, por ele convidados para escrutinadores;

§2º Em cada cédula só poderá figurar um voto para cada chapa. Havendo mais de 01 (um) voto destinado a mesma chapa somente poderá ser computado o primeiro voto, desconsiderando-se os demais.

§3º A substituição de um nome por outro não anulará a chapa ou voto devendo ser feita em momento antecedente ao início da eleição;

§ 4º Da instalação e do resultado da eleição, lavrar-se-á uma ata, que será lida e votada, antes do encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente e Secretários, devendo aquele suspender a Sessão para a sua lavratura.

§5º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa, o Presidente convocará sessão para o dia seguinte e, se preciso, para os dias subseqüentes até que seja aquela consumada.

**Art. 7º.** Eleita e empossada a Mesa, o Presidente mandará lavrar a ata, que aprovada, vai assinada pela Mesa eleita e demais Vereadores, encaminhando-se cópias autênticas da mesma para serem remetidas:



I - ao Tribunal de Contas dos Municípios;

II - ao Poder Executivo Municipal;

III - ao Ministério Público;

IV - ao representante do Poder Judiciário.

**Parágrafo único.** Cumprido o disposto neste artigo, o Presidente declarará iniciada a Legislatura e marcará a próxima sessão.

## TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I

#### DA MESA

**Art. 8º.** À Mesa da Câmara compete a direção dos trabalhos legislativos e supervisão dos trabalhos administrativos da Casa.

§1º A Mesa compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário.

§ 2º O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem hierárquica.



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 3º Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador com maior idade, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

### **Art. 9º. Compete à Mesa:**

- I - administrar a Câmara Municipal;
- II - propor, privativamente, à Câmara, Projetos dispendo sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, estabelecendo-lhe a respectiva remuneração, observado o disposto nos art. 37 e 169, parágrafo único da Constituição Federal;
- III - regulamentar as resoluções do Plenário;
- IV - elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;
- V - emitir parecer sobre recurso a ato de Presidente de Comissão;
- VI - propor, a cada ano, ouvida a Comissão de Finanças, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo nos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica;
- VII - apresentar à Câmara, na última sessão do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;
- VIII - propor a fixação e revisão dos subsídios e representação do Prefeito e a remuneração dos Vereadores e, se for o caso, a representação do Presidente e o subsídio e a representação do Vice-Prefeito;
- IX - fixar as diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- X - promulgar as emendas à Lei Orgânica;
- XI - cumprir as decisões emanadas do Plenário;



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

XII - autorizar a realização, nas dependências da Câmara, de atos cívicos ou culturais, promovidos por entidades da sociedade civil;

XIII - controlar e cobrar dos órgãos públicos municipais resposta aos questionamentos e pedidos de informação dos vereadores, que deverão ser prestados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade, ressalvados aqueles casos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade.

**Art. 10. Os Membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.**

**Parágrafo único.** A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada por 2/3 dos membros da Casa, assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita por, no mínimo, 2/3 dos Vereadores.

**Art.11. A Mesa da Câmara reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada quinzena e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente e pela maioria de seus membros.**

**Art.12. A eleição da Mesa para o segundo biênio realizar-se-á até o dia 15 de dezembro, mediante requerimento aprovado em plenário fixando a data, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, caso não haja sessão nesse dia para a referida posse.**

---

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



**Parágrafo Único.** A eleição dar-se-á por chapas inscritas com a nominata completa para os seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, através de votação nominal, em escrutínio secreto, observada a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

**Art.13.** Ocorrendo a extinção do mandato ou renúncia far-se-á nova eleição para o cargo vago, através de votação nominal, secreta e por maioria simples.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PRESIDENTE**

**Art.14.** O Presidente é o Representante Legal da Câmara Municipal de Vereadores nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, sendo que compete-lhe privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

I - Quanto às atividades de Plenário:

---

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- a) convocar, abrir, suspender e encerrar as sessões;
- b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- c) determinar ao Secretário a leitura das Atas e das comunicações que entender conveniente;
- d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido ou falar sem a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;
- e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- f) organizar a Ordem do Dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como, o resultado da votação;
- h) determinar a verificação do quorum a qualquer momento da sessão;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- j) votar, quando o processo de votação for secreto, nominal ou quando a matéria exigir quorum qualificado de 2/3 (dois terços), e quando houver empate em votação simbólica;
- l) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

### II - Quanto às Proposições:

- a) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposição, nos termos deste Regimento;
- b) declarar a proposição prejudicada, em face à tramitação, rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- c) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição

---

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

principal;

d) devolver ao autor proposição em desacordo com a exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;

e) encaminhar ao Prefeito, ultimada a redação final, os projetos que tenham sido aprovados;

f) dar ciência ao Prefeito ou ao seu líder na Câmara, em 48 (quarenta e oito) horas;

g) promulgar Decretos Legislativos e Resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não sancionado pelo Prefeito.

III - Quanto à Administração da Câmara Municipal:

a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como nomear, exonerar, promover, remover e punir funcionário da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias, acréscimos de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

---

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



Edição eletrônica disponível no site [www.cmasaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmasaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) proceder às licitações para compras, obras e serviços de acordo com a legislação pertinente;
- d) determinar a abertura de sindicância e processos administrativos;
- e) providenciar na expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;
- f) prestar, anualmente, contas de sua gestão.
- g) autorizar o afastamento de Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, em objeto de serviço, em representação ou atividade parlamentar bem como o pagamento das respectivas diárias e despesas de transporte.

**Parágrafo único.** Compete ainda ao Presidente:

- a) designar, ouvidos os líderes de bancadas, os membros de Comissão Especial ou de Inquérito;
- b) designar os membros de Comissão de Representação Externa;
- c) reunir a Mesa, nos termos do Art. 11 deste Regimento;
- d) representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;
- e) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em Lei e neste Regimento;
- f) promover a apuração de responsabilidade por delitos praticados no recinto da Câmara de Vereadores;
- g) executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de secretários;



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- i) dar posse aos vereadores que não forem empossados no dia da instalação da Legislatura e aos suplentes convocados;
- j) licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias, não estando a serviço desta;
- l) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- m) substituir o Prefeito, no impedimento do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- n) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara;
- o) organizar agenda de atendimento na Tribuna Livre para as entidades representativas da sociedade civil, que tenham requerido inscrições.

**Art.15. Quando cabível, e com observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.**

**Art.16. O Presidente pode, individualmente, apresentar proposições.**



**Art.17. O Presidente, quando falar da mesa dos trabalhos, não poderá ser aparteado.**

## CAPÍTULO III

### DO VICE-PRESIDENTE

**Art.18. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de licença, falta, ausência do Plenário ou impedimento temporário desse, na devida ordem e na forma da sessão anterior.**

## CAPÍTULO IV

### DOS SECRETÁRIOS

**Art.19.** Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, compete:

- I - Conferir a presença dos Vereadores nas Sessões Plenárias, encerrando o livro de presença no final das sessões e fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
- II - Ler a ata, quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;
- III - Anotar em cada proposição a decisão do Plenário;



Edição eletrônica disponível no site [www.cmasaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmasaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- IV - Encaminhar as proposições ao exame das Comissões e superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- V - Assinar com o Presidente os atos da Mesa e os Decretos Legislativos, Resoluções e Leis promulgadas pela Presidência; redigir e transcrever as Atas das sessões secretas;
- VI - Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento;
- VII - Avocar matéria que, após 45 (quarenta e cinco) dias de tramitação nas Comissões Permanentes, não tenha recebido parecer, sendo incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

### **Art.20. Ao 2º Secretário compete:**

- I - Auxiliar o 1º Secretário em suas tarefas;
- II – Substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos ou ausências;
- III - Fiscalizar a redação da Ata e proceder à sua leitura, ou parte dela, quando requerida;
- IV - Assinar, depois do 1º Secretário, as Atas e os Atos Administrativos da Mesa;
- V - Cronometrar a duração do expediente, da Ordem do Dia e do tempo dos oradores, observando o que a respeito determinar este Regimento, anunciando ao Presidente o término;
- VI - Auxiliar o 1º Secretário a fazer a correspondência oficial;
- VII - Dar esclarecimentos sobre a Ata a qualquer Vereador que o solicite;



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

VIII - Presidir a Sessão nas faltas e impedimentos dos ocupantes imediatamente responsáveis;

IX - Anotar o voto de cada Vereador, nas votações nominais.

## CAPÍTULO V

### DOS LÍDERES

**Art.21. Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início de cada Sessão Legislativa, um líder que falará oficialmente por ela.**

§ 1º Poderá cada bancada ou representação partidária indicar um vice-líder a cada núcleo de 2 (dois) Vereadores, que substituirão o Líder nas ausências e será investido das mesmas prerrogativas.

§ 2º O Prefeito Municipal e as bancadas oposicionistas poderão indicar um Vereador para exercer a Liderança do Governo e a Liderança da Oposição, respectivamente, com as prerrogativas deste artigo.

**Art.22. O líder, a qualquer momento da sessão, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável.**



Edição eletrônica disponível no site [www.cmasaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmasaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§1º A comunicação a que se refere este artigo somente poderá ser utilizada uma vez por sessão e poderá o líder delegar a um de seus liderados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse dos partidos ou das respectivas bancadas.

§2º Durante a comunicação o orador poderá referir-se a outro vereador, desde que não seja para criticá-lo.

### **Art. 23. Compete ainda aos líderes de bancada:**

I - Indicar os Vereadores de sua representação para integrar Comissão, na forma do Art. 32 deste Regimento;

II - Indicar à Mesa, para nomeação, os auxiliares que deverão permanecer a serviço da Bancada;

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS COMISSÕES**

#### **SEÇÃO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.24. As Comissões são órgãos técnicos, constituídas de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.**

18

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmasaofelix.ba.gov.br](http://www.cmasaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



### **Art.25. As Comissões classificam-se em:**

I - permanentes;

II - temporárias.

**Art.26. Na constituição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa.**

**Art.27. O Presidente da Câmara não integrará Comissão Permanente, Especial ou Parlamentar de Inquérito.**

**Art.28. A Presidência, a Vice-presidência e a Relatoria das Comissões serão escolhidas na seguinte forma:**

I - para as Comissões Permanentes, serão eleitos por seus membros em sessão presidida pelo Vereador mais votado que dela faça parte;

II - para as Comissões Temporárias, o vereador proponente poderá optar pela Presidência da mesma, sendo os cargos restantes eleitos na Sessão de instalação da Comissão.

**Parágrafo único.** O relator das Comissões a ser eleito deverá ser de partido diverso do partido do Presidente.



**Art.29. Às Comissões Especiais e de Inquérito aplicam-se às normas que regem os trabalhos das Comissões Permanentes.**

## **SEÇÃO II**

### **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art.30. Permanentes são as Comissões de caráter técnico-legislativo ou especializado e se destinam a apreciar as proposições submetidas ao seu exame, sobre elas deliberando na forma deste Regimento e a exercer a fiscalização dos atos do Poder Público Municipal, no âmbito dos respectivos campos temáticos.**

**Art.31. As Comissões Permanentes são:**

- I - Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Ética, composta de 03 (três) membros;
- II - Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, composta de 03 (três) membros;
- III - Comissão de Educação, Cultura e Desportos, composta de 03 (três) membros;



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

IV – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e Agricultura composta de 03 (três) membros;

V – Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos, composta de 03 (três) membros;

**Art.32. Os membros de Comissão Permanente serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes ou por candidatura lançada por vereador, na primeira sessão ordinária, após a eleição da Mesa, com mandato de dois anos, permitida a recondução ao mesmo cargo, para o segundo biênio.**

§1º A eleição e posse dos membros da Comissão Permanente, subseqüentes à da instalação da Legislatura, serão realizadas na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, para o segundo biênio.

§2º Os Vereadores eleitos e empossados na forma deste artigo entrarão automaticamente no exercício dos respectivos cargos a partir de 1º de janeiro subseqüente.

**Art.33. O suplente convocado substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que fizer parte.**



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Parágrafo Único. Quando em caráter temporário, o suplente não poderá ocupar os cargos de Presidente das Comissões.**

**Art.34. A primeira reunião ordinária da Comissão será presidida pelo Vereador mais votado dentre seus membros e se destina à eleição e posse dos respectivos Presidente, Relator e Membro, devendo ser deliberado o dia e horário de suas reuniões ordinárias.**

**Art.35. As Comissões Permanentes poderão realizar reunião conjunta, cujos trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.**

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da reunião conjunta designar o relator da matéria sob exame.

**Art.36. O Presidente da Comissão receberá a matéria e a distribuirá ao relator que terá 10 (dez) dias para exarar parecer.**

§1º No caso de tramitação de matéria em regime de urgência, o prazo a que se refere este artigo será de 05 (cinco) dias.

§2º Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emenda à Lei Orgânica ou Regimento, os prazos são contados em dobro.



§3º Serão permitidas vistas no âmbito de Comissão, pelo prazo de 5 (cinco) dias, em uma oportunidade apenas e comum a todos seus membros, independentemente de votação, exceto àqueles submetidos ao regime de urgência.

**Art.37. A requerimento de 2/3 (dois terços) do Plenário, deferido pelo Presidente, qualquer proposição poderá ser incluída na Ordem do Dia da próxima sessão, exceto projeto de codificação, de emenda à Lei Orgânica, de alteração do Regimento Interno, do orçamento do município e da criação de cargos na Câmara, bem como a tomada de contas do Prefeito.**

Parágrafo único. Se necessário, as Comissões Permanentes, reunidas extraordinariamente, emitirão parecer.

**Art.38. As reuniões das Comissões Permanentes poderão ser semanais, em data e horário pré-estabelecidos pelos seus integrantes, vedada a concomitância de reuniões que impeça a participação dos vereadores nas demais Comissões Permanentes de que faz parte.**

§1º As reuniões extraordinárias de Comissão serão convocadas por seu Presidente, de ofício, ou por maioria de seus membros.



§2º Nas reuniões das Comissões serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao Presidente atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

§3º O Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator, na omissão deste, e terá sempre o direito de voto.

§4º As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§5º Dos atos do Presidente cabe recurso ao Plenário por qualquer membro da Comissão.

**Art.39. Poderão ser requisitados por Comissão Permanente, através do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações necessárias ao estudo das proposições.**

§1º O pedido de informação suspenderá os prazos estabelecidos nesta seção, por até 30 (trinta) dias.

§2º Sempre que a Comissão solicitar informação do Prefeito quanto ao projeto de iniciativa do Executivo, para o qual foi solicitada urgência, o parecer



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

poderá ser concluído até 05 (cinco) dias após a resposta, desde que não se tenha esgotado o prazo regimental para a decisão do Plenário.

### **Art.41. Os trabalhos de Comissão Permanente obedecerão a seguinte ordem:**

I - leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior, ressalvado o direito de retificação;

II - leitura do expediente;

III - distribuição de matéria aos relatores;

IV - leitura, discussão e votação de pareceres.

§1º Lido o parecer, terá início a discussão, após o que o Presidente colherá os votos.

§2º O pedido de vistas será feito antes da tomada de votos.

§3º Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator e o primeiro parecer passará a ser voto vencido, tornando-se parte integrante do processo.

### **Art. 42. As reuniões de Comissão serão públicas.**

## **SEÇÃO III**

## **DA COMPETÊNCIA**

### **Art. 43. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Ética:**

---

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



- I - opinar sobre o aspecto jurídico e legal das proposições; sobre o veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de projetos de lei;
- II - elaborar a redação final de todos os projetos, salvo, orçamento, códigos, estatutos e emendas à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno;
- III - responder consultas do Presidente da Mesa, de Comissão ou de Vereador sobre o aspecto jurídico ou legal das proposições apresentadas no Plenário;
- IV - dar parecer sobre recursos contra decisões da Presidência;
- V - dar parecer sobre licença e afastamento de Vereador e do Prefeito Municipal;
- VI - opinar sobre o aspecto de técnica legislativa das matérias que forem distribuídas;
- VII - opinar sobre os recursos previstos neste regimento;
- VIII - apurar e encaminhar a Mesa Diretora, mediante processo disciplinar previsto em Resolução, atos de Vereadores que venham a ferir a ética, o decoro parlamentar e a dignidade do Poder Legislativo Municipal e de seus membros;
- IX - zelar pela observância dos preceitos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;
- X - outros assuntos relacionados com a sua temática.

**Parágrafo único.** Sempre que a Comissão de Justiça, no mínimo, por maioria absoluta de seus membros, aprovar parecer pela inconstitucionalidade de proposição, será esta arquivada por despacho do Presidente da Câmara.

**Art. 44. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e**

---

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



### **Serviços Públicos:**

- I - matéria financeira e fiscal;
- II - tributação e arrecadação;
- III - empréstimos públicos;
- IV - fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores;
- V - proposições que importem em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública;
- VI - proposição que fixe ou altere vencimentos do funcionalismo e da Secretaria da Câmara;
- VII - elaborar a redação final dos projetos de Lei Orçamentária.
- VIII - proposições referentes à administração de pessoal;
- IX - outros assuntos relacionados com a sua temática.

### **Art.45. Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto:**

- I - assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação;
- II - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros países;
- III - direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da

---

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

IV - produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;

V - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;

VI - diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;

VII - exploração das atividades e dos serviços turísticos;

VIII - sistema desportivo municipal e sua organização; política e plano municipal de educação física e desportiva;

IX - normas gerais sobre desporto e justiça desportiva;

X - proposições que digam respeito ao desenvolvimento cultural, científico e tecnológico;

XI - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

XII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;

XIII - outros assuntos relacionados com a sua temática.

### **Art.46. Compete a Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agricultura:**

I - drenagem urbana;

II - proteção ambiental;

III - controle da poluição ambiental;

IV - poluição do ar, dos solos e das águas, por agentes físicos, químicos ou biológicos;

---

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

V - proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;

VI - concentração dos recursos naturais;

VII - sobre outros danos ou agravos ao meio ambiente, que possam resultar em risco para a saúde, a segurança pública, a flora e a fauna;

VIII - outros assuntos relacionados com a sua temática;

IX - acompanhar, levantar e opinar sobre a situação legal das terras municipais;

X - propor medidas para recuperação, preservação e destinação das terras de propriedade do município;

XI - manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciem conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia;

XII - opinar em todas as proposições relacionadas com o processo de elaboração e implantação do Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano da Cidade e a projetos relativos a obras municipais;

XIII - opinar sobre proposições pertinentes a ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, casa de pasto, dentre outras;

---

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

XIV - receber denúncias e reclamações, encaminhando-as aos Órgãos competentes, para fiscalização e repressão às agressões ao meio ambiente;

XV - organizar eventos, com vistas à preservação dos recursos naturais, controle da poluição e outras medidas de restauração do meio ambiente;

XVI - promover, intensamente, através de programas diversos, o esclarecimento da população para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente;

XVII - política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;

XVIII - recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;

XIX - desenvolvimento sustentável;

XX - política agrícola e assuntos atinentes à agricultura familiar e a pesca artesanal;

XXI - vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

XXII - opinar sobre todos os processos que digam respeito ao incentivo de fomento da agricultura e agropecuária e ecológicos, poluição e conservação do solo e das áreas verdes, preservação das nascentes emananciais e demais assuntos de proteção e conservação do meio ambiente;

XXIII - outros assuntos relacionados com a sua temática.

### **Art.47. Compete a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos:**

I - assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;

30

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- II - organização institucional da saúde no município;
- III - política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde no âmbito municipal;
- IV - ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
- V - assistência médica previdenciária; instituições privadas de saúde;
- VI - medicinas alternativas;
- VII - higiene, educação e assistência sanitária;
- VIII - atividades médicas e paramédicas;
- IX - controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;
- X - alimentação e nutrição;
- XI - organização institucional da previdência social do município;
- XII - regime próprio e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar;
- XIII - assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de necessidades especiais;
- XIV - regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;
- XV - matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência física ou mental;
- XVI - problemas relacionados à saúde pública;
- XVII - problemas relacionados com higiene, assistência sanitária, medicamentos e alimentos;
- XVIII - vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;
- XIX - saneamento básico (água, esgoto e lixo);

31

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



Edição eletrônica disponível no site [www.cmasaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmasaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

XX - Opinar sobre assuntos de defesa da pessoa humana e do consumidor;

### **Art. 48. No exercício de suas atribuições as Comissões Permanentes poderão:**

I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com sua competência;

II - propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou o arquivamento das proposições, bem como elaborar projetos delas decorrentes;

III - apresentar substitutivo, emendas ou subemendas;

IV - sugerir ao Plenário o destaque de parte das proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

V - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretário de Município;

VI - propor a convocação de Secretário de Município e dirigentes de órgãos da administração indireta municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições; requerer, por intermédio do Presidente da Câmara ou da Mesa, diligências sobre matérias em exame;

VII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII - receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IX - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

X - dar parecer sobre projetos de lei, de Resolução, Decreto Legislativo ou sobre expedientes, quando provocadas;



### SEÇÃO IV

## DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

### **Art.49. As Comissões Temporárias poderão ser:**

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Especiais de Inquérito;
- III - Comissões de Representação Externa.

### **Art.50. As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazos de funcionamento definidos:**

- I - mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou de Representação Externa;
- II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, quando se tratar de Comissão Especial de Inquérito;
- III - de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial para apreciar emendas a Lei Orgânica ou ao Regimento Interno;

§1º A Comissão Temporária, uma vez constituída, tem o prazo de 5 (cinco) dias para se instalar e um máximo de 60 (sessenta) dias para concluir seus trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, devendo obrigatoriamente apresentar relatório de suas atividades.



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§2º Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente da Câmara declarará, por ato público, extinta a Comissão;

§3º O requerimento que solicitar a constituição de Comissão Temporária indicará a relevância da matéria e definirá seus objetivos.

## SEÇÃO V

### DA COMISSÃO ESPECIAL

#### **Art.51. Será constituída Comissão Especial para examinar:**

- I - emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de Lei Complementar;
- III - reforma ou alteração do Regimento;
- IV - assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§1º As Comissões previstas para os fins dos incisos I e II deste artigo, serão compostas de 03 (três) Vereadores e constituídas por ato do Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes de Bancadas, sendo, após, aprovada pelo Plenário.

§2º As Comissões Especiais, previstas para os fins do inciso III deste artigo, serão compostas de 03 (três) Vereadores, constituídas por ato do Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes de Bancada.

§3º As Comissões Especiais, previstas para os fins do inciso IV deste artigo serão compostas por 03 (três) Vereadores e criadas mediante requerimento que indicará a relevância da matéria e definirá seus objetivos, devendo ser autorizada pelo Plenário.

**Art.52. Não poderão funcionar mais de 03 (três) Comissões Especiais simultaneamente, com exceção das previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior.**

**Art. 53. Findo os prazos fixados no Art. 50, §1º, e não tendo sido apresentado o relatório da Comissão Especial, o Presidente declarará de ofício extinta a Comissão.**

**Parágrafo único.** Quando se tratar de Comissão Especial para examinar proposições requeridas, deverá ser constituída nova Comissão, ressalvando que, aqueles que integraram a Comissão anteriormente, estarão devidamente impedidos de compor novamente, sendo que, nos demais casos o processo será arquivado.

## SEÇÃO VI

### DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

**Art.54. A requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, a Câmara de Vereadores instituirá Comissão**



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

### **Parlamentar de Inquérito para, por prazo certo, apurar fato determinado que se constitua em irregularidade do agente administrativo.**

§1º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

§2º Recebido o requerimento, o Presidente deferirá de plano, desde que satisfeitos os requisitos legais; caso contrário devolvê-lo-á ao autor, cabendo, dessa decisão, recurso ao Plenário.

§3º O recurso que trata o parágrafo anterior deverá ser impetrado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o autor, por escrito, for cientificado da decisão.

§4º Deferida a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito e indicados os 03 (três) vereadores que a irão compor, terá ela o prazo de 05 (cinco) dias para se instalar sob pena de tornar-se sem efeito sua constituição e de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, por deliberação do Plenário, para a conclusão dos trabalhos.

§5º A Comissão que não se instalar no prazo fixado no parágrafo anterior será declarada extinta por ato do Presidente da Câmara.



Edição eletrônica disponível no site [www.cmasaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmasaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§6º O autor do requerimento poderá integrar a Comissão, ficando assegurado o cargo de Presidente, observado, dentro do possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

§7º No exercício de suas atribuições, a Comissão Especial de Inquérito poderá determinar diligências, ouvir investigados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§8º Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento que será reduzido a termo.

§9º A Comissão Parlamentar de Inquérito será assegurado meios e recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao desenvolvimento de seus trabalhos, incumbindo à Mesa e à Administração da Câmara o atendimento prioritário das providências que a Comissão solicitar.

**Art.55. Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá relatório com suas conclusões, oferecendo projeto de Resolução nos casos em que a deliberação a respeito do assunto seja da competência exclusiva da Câmara.**

§1º As conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito serão submetidas ao Plenário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após concluídos os trabalhos e,



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

se aprovadas, encaminhadas pelo Presidente da Câmara ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso.

§2º Se no decorrer das investigações forem apurados fatos delituosos, sujeitos a prescrição imediata, serão os mesmos, acompanhados das provas colhidas, enviados ao Ministério Público, desde que assim decida a maioria dos membros da Comissão.

§3º O Projeto de Resolução, com o respectivo relatório, será encaminhado à Mesa para publicação no Boletim Legislativo e inclusão em Ordem do Dia para votação.

§4º Aprovado o Projeto de Resolução, a Mesa adotará as providências cabíveis para cumprimento de suas determinações.

§5º Qualquer Vereador, que não seja membro da Comissão, poderá participar dos debates, sem, no entanto, direito a voto.

§6º Após a apreciação do Plenário, independente de sua decisão, a Comissão deverá promover, num prazo de 15 (quinze) dias, audiência pública com a sociedade e entidades representativas, com a finalidade de dar ampla divulgação dos resultados obtidos durante o seu exercício.

§7º Não poderão funcionar mais de 03 (três) Comissões Parlamentares de Inquérito simultaneamente.

38

---

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



**Art.56. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão como dispositivos subsidiários para o seu funcionamento, no que for aplicável, os do Código de Processo Penal.**

## SEÇÃO VII

### DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA

**Art.57. A Comissão de Representação Externa será constituída por iniciativa da Mesa, ou a requerimento de Vereador, aprovado em Plenário, com incumbência expressa e limitada para representar a Câmara de Vereadores em ato ou missão para qual tenha sido convidada ou deva assistir.**

§1º A designação de seus membros, em número de até 03 (três) Vereadores, compete ao Plenário.

§2º O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

**Art.58. A Comissão de Representação Externa deverá apresentar relatório de suas atividades ao Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término de sua missão.**



**Art.59. A Comissão de Representação Externa extingue-se com a conclusão dos atos que determinam a sua constituição, devendo encaminhar ao Plenário, relatório final de suas atividades no prazo máximo de 15 (quinze) dias.**

## **SEÇÃO VIII**

### **DOS PARECERES**

**Art.60. Parecer é a manifestação de Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo e deliberação.**

**Art.61. O parecer constará de 03 (três) partes:**

- I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;
- II - voto do relator indicando a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria em exame ou sobre a necessidade de oferecer-lhe emenda ou substitutivo;
- III - parecer da Comissão com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores e seus respectivos votos.



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art.62. Os pareceres aprovados, após opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão apensos a proposição e, com esta, encaminhados à Mesa.**

**Art.63. Na contagem dos votos emitidos em reunião de Comissão, também são considerados:**

I - a favor do parecer os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;

II - contra o parecer “os vencidos”.

### TÍTULO III

#### CAPÍTULO I

#### DO MANDATO

#### SEÇÃO I

#### DO NOME PARLAMENTAR

**Art.64** - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

**Art.65** – O Vereador e o suplente, ao assumirem o mandato, poderão escolher um nome parlamentar com o qual será identificado nos registros da Câmara.

§1º - O nome parlamentar será composto de até 03 (três) elementos.



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§2º - Ocorrendo coincidência entre os nomes escolhidos, terá prioridade o Vereador com maior número de mandatos e, persistindo a coincidência, terá prioridade o Vereador mais idoso.

§3º - Nos documentos e registros da Câmara, constará o nome completo do Vereador, destacando-se em letras maiúsculas os elementos escolhidos como nome parlamentar.

§4º - A qualquer tempo o Vereador poderá comunicar à Presidência a mudança de elementos do seu nome parlamentar.

§5º - O nome parlamentar não poderá conter termos pejorativos, com duplo sentido e que firam a moral, os bons costumes e a relevância do cargo ocupado no Poder Legislativo.

## SEÇÃO II

### DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

**Art.64** – Compete ao Vereador, uma vez empossado:

- I. participar de todas as discussões e deliberações da Câmara, no Plenário e nas Comissões;
- II. participar do processo legislativo através da apresentação, acompanhamento e votação das proposições;
- III. votar e ser votado nas eleições para escolha da Mesa e da direção das Comissões, salvo impedimentos;
- IV. integrar as Comissões.
- V. usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudicadas ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.



**Art.65** – É dever do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse e ao término do mandato;
- II – exercer as atribuições determinadas no artigo anterior;
- III – comparecer as Sessões Plenárias e reuniões das Comissões a que for designado;
- IV – atuar em conformidade com os princípios da ética e do decoro, horando o mandato e a Câmara Municipal;
- V – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art.66** - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I - advertência em Plenário;
- II - cassação da palavra;
- III - determinação para retirar-se do Plenário;
- IV - suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;
- V - proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.

**Art.67** - É incompatível com o decoro parlamentar:

- I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;
- II – a percepção de vantagens indevidas;
- III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.



### SEÇÃO III

#### DAS PENALIDADES POR FALTA DE DECORO

**Art.68** - As infrações por falta de Decoro Parlamentar, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;

III – perda do mandato.

**Art.69** - A censura será verbal ou escrita:

§1º. A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

I – inobservar os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos deste Regimento;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.

§2º A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

I – na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.



**Art.70** - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;
- II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento; III – revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido tornar secretas;
- IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;
- V – faltar sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária.

§1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator.

§2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

## SEÇÃO IV

### DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

**Art. 71** - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo a representação, deliberará preliminarmente em face da prova documental, oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será atuada pelo 1º Secretário, Presidente ou o seu substituto legal. Se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias;

§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três), para cada lado;

§ 4º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa.

§ 5º Na sessão, o relator que se servirá de Assessor Jurídico da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas as quais serão lavradas em assento.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator,



Edição eletrônica disponível no site [www.cmasaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmasaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir por 2/3 de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

## SEÇÃO V

### DAS VAGAS

**Art. 72** – As vagas da Câmara Municipal dar-se-ão:

- I. pela extinção do mandato.
- II. por renúncia expressa.
- III. por morte ou cassação do Vereador.

**Art. 73** – Em caso de vaga e não havendo Suplente, o Presidente da Câmara fará a devida comunicação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 74** – A renúncia do Vereador será apresentada através de ofício dirigido à Câmara Municipal, cabendo ao Presidente determinar a leitura do documento em Plenário, após o que deverá declarar aberta a vaga, fazer constar em Ata a renúncia e convocar o Suplente.

**Art. 76** – A suspensão do exercício do mandato de Vereador verificar-se-á:

- I. por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

47

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmasaofelix.ba.gov.br](http://www.cmasaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

II. por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto perdurem seus efeitos.

**Art. 77** – O Suplente será convocado na caso de vaga ou no afastamento do titular por período superior a 60 (sessenta) dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara. Quando for comprovadamente necessário, prorrogará o prazo por igual período.

**Parágrafo único** – Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

## SEÇÃO VI

### LICENÇA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEREADORES

**Art. 78** – O Vereador poderá licenciar-se:

- I. por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II. por motivo de doença de ascendente e descendente, ambos até primeiro grau, bem como de curatelado, desde que devidamente comprovada a doença e a filiação ou curatela judicial;
- III. por motivo de gravidez por até 120 (cento e vinte) dias;
- IV. por motivo de adoção de menor de 12 anos, a Vereadora (mãe adotante) terá direito a licença por até 120 (cento e vinte dias); enquanto que o Vereador (pai adotante); havendo mais de um responsável, a licença será de até 30 (trinta) dias; caso o Vereador seja o único adotante terá direito a licença de até 120 (cento e vinte dias);
- V. para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não seja superior a 180 (cento oitenta) dias por sessão Legislativa e nunca inferior a 90 (noventa) dias, não podendo reassumir o exercício antes do término da licença;
- VI. para o exercício de missões de interesse do Município por até 30 (trinta) dias<sup>48</sup>

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 2º - São remuneradas as licenças decorrentes dos motivos previstos nos incisos I, II e IV.

§ 3º - A remuneração de que tratam os incisos I e II será de acordo com as normas previstas no Regime Geral da Previdência, cabendo à Câmara arcar com a diferença entre o teto previdenciário e o subsídio, com efeito de complementação.

§ 4º - Deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo Suplente.

## CAPÍTULO II

### DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

**Art. 79** – Por Lei de sua iniciativa, a Câmara Municipal fixará em parcela única, para a legislatura seguinte, pelo menos trinta dias antes das eleições municipais, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

**Art. 80** – A Comissão de Finanças, Fiscalização e Orçamento, apresentará o Projeto de Lei fixando as novas bases da remuneração dos membros da Câmara, para a legislatura seguinte.

**Parágrafo único** – Se a Comissão não apresentar o referido Projeto até 30

49

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

(trinta) dias antes do encerramento do período legislativo, a Mesa Diretora o apresentará, incluindo-o na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária que se realizar.

## TÍTULO IV

### DAS SESSÕES

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### **Art.81. As sessões da Câmara são:**

- I - Ordinárias, quando realizadas às 09:00 h (nove horas) das segundas-feiras, com duração de até 03 (três) horas;
- II - Extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias;
- III - Solenes, quando destinadas a dar Posse a Vereadores, Prefeito e Vice – Prefeito e para comemorações;
- IV - Especiais, quando destinadas a ouvir Prefeito, Secretários de Municípios e a realização de palestras e homenagens;

**Parágrafo único.** As Sessões da Câmara referidas no inciso I deste artigo poderão ser realizadas em outro horário quando solicitado por requerimento subscrito no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado pelo Plenário.

50

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



### **Art.82. Durante as Sessões:**

- I - somente os vereadores poderão usar da palavra, salvo em sessões Solenes ou Especiais;
- II - os Vereadores, exceto o Presidente, falarão em pé, e só por motivo de enfermidade ser-lhes-á permitido falar sentados;
- III - a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;
- IV - qualquer Vereador que falar dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;
- V - referindo-se à colega, o Vereador deverá declinar-lhe o nome, precedido do tratamento de “Senhor” ou “Vereador”;
- VI – dirigindo-se à colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;
- VII - nenhum Vereador poderá referir-se à colega ou a representante de poder público de forma descortês ou injuriosa;
- VIII - é vedado acesso ao Plenário de pessoas estranhas, a não ser expressamente autorizadas pelo Presidente ou servidor em objeto de serviço.
- IX - o “Vereador-Mirim”, conforme previsão em lei, poderá, durante o seu mandato, acompanhar as Sessões, no Plenário, sem direito à manifestação.
- X - ex-Vereador, Prefeito e parlamentar de instância superior e convidados, poderão compor a Mesa, a convite do Presidente, podendo fazer uso da palavra quando autorizado pelo mesmo.

### **Art.83. Nenhum Vereador poderá interromper o orador na Tribuna, salvo para:**

- I - solicitar aparte;
- II - formular à Mesa Questão de Ordem;
- III - requerer à Mesa a prorrogação da sessão.



**Art.84. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando o trabalho da imprensa, publicando-se a Pauta e o resumo dos trabalhos.**

## **CAPÍTULO II**

### **DA SESSÃO REMOTA**

**Art. 85º** As sessões, na modalidade remota, devem seguir, no que for possível, o Regimento da Câmara, mediante coleção de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas, em áudio e vídeo.

**Parágrafo único.** As sessões na modalidade remota deverão ser convocadas pelo presidente da Câmara nas situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas sessões previstas regimentalmente.

**Art. 86º** Para a coleção de procedimentos no uso de ferramentas, a sessão na modalidade remota funcionará com o uso de sistemas de videoconferência e de votação eletrônica, e permitir a participação a distância do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:



- I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos parlamentares;
- II – exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores;
- III – permissão de acesso simultâneo de até 50 (cinquenta) conexões;
- IV – gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações em registro de ata da sessão na modalidade remota;
- V – permissão e controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores;
- VI – registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por meio de códigos e/ou senhas de acesso;
- VII – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações; e,
- VIII – disponibilização do resultado da matéria legislativa, somente quando ultimar a votação;
- IX – proclamação do resultado após mostrado no painel de votação, salvo retificação de voto.

Sessões remotas



**Art. 87º As sessões, na modalidade remota, serão convocadas pelo presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matérias legislativas consideradas urgentes.**

I - as sessões, na modalidade remota, serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e do vídeo;

II – ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão remota;

III – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico;

IV – ao ser conectado, o Vereador deverá informar o seu nome parlamentar e a sigla partidária, e se líder, informar nome e partido representado na Câmara, ao ser solicitado pelo presidente da sessão remota; e,

V – a sessão na modalidade remota será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria em pauta.

§ 1º As sessões ordinárias ou extraordinárias, na modalidade remota, deverão ter a duração máxima de 2(duas) horas.

§ 2º As sessões extraordinárias, na modalidade remota, poderão ter horários coincidentes com os das sessões ordinárias.



**Art. 88º A sessão, na modalidade remota, terá a sua pauta definida pelo Presidente, ouvidas as lideranças.**

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.

§ 2º Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

**Art. 89º Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, pelo prazo improrrogável de 3 (três) minutos, com as restrições contidas no Regimento Interno.**

§ 1º A chamada para o uso da palavra será por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo presidente da sessão.

§ 2º Não havendo oradores inscritos, o presidente dará por encerrada a discussão, ouvidas as orientações de voto das lideranças, se for o caso.

**Art. 90º A coleção de procedimentos deve permitir que o sistema, pelo qual se dará a votação por meio virtual, identifiquem o posicionamento do voto do parlamentar com as opções ‘SIM’, ‘NÃO’ e ‘ABSTENÇÃO’.**



§ 1º A chamada para a votação nominal na sessão, pela modalidade remota, atenderá à coleção de procedimentos com acesso remoto dos sistemas utilizados pela Câmara, em dispositivo previamente cadastrado.

§ 2º Para registrar o voto, o Vereador deverá posicionar-se frente à câmara de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria.

§ 3º O quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos.

§ 4º A conclusão dos votos registrados pelos Vereadores será disponibilizada automaticamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, e/ou nas mídias sociais da Casa.

**Art. 91º Havendo pane no sistema de videoconferência, ou que impossibilite seu funcionamento, o presidente fará chamada nominal para que o Vereador declare seu voto verbalmente.**

**Parágrafo único. Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos Vereadores, em caso de falha do sistema no momento da votação.**



**Art. 92º** As atas das sessões pela modalidade remota serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos vereadores, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao presidente a decisão.

§ 1º Concluída a sessão pela modalidade remota, o operador do sistema dará o comando de emissão do registro completo, que será homologado pelo Presidente.

§ 2º O registro completo será a ata da sessão pela modalidade remota a ser publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

**Art. 93º Caberá ao Vereador:**

I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – fornecer número de contato telefônico e/ou endereço eletrônico da rede social para recebimento de mensagens, nos casos de pane do sistema de videoconferência;

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela

57

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

modalidade remota;

V – evitar exposição pública de pessoas que não sejam parlamentares; e,

VI – portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade remota.

Parágrafo único. Aplica-se às sessões, pela modalidade remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

**Art. 94º A integração do sistema de videoconferência deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas.**

**Art. 95º O Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos.**

**Art. 96º Caberá à Mesa Diretora da Câmara disponibilizar número telefônico para suporte aos Vereadores durante as sessões remotas.**

### DO QUORUM

**Art. 97º. O quorum é o número mínimo de Vereadores para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.**



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art.98. É necessário a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros para que a Câmara se reúna e da maioria absoluta para que delibere.**

§1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, individuais e intransferíveis, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo os casos expressos nos parágrafos deste artigo.

§2º Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara as matérias abaixo e suas alterações:

- I – Regimento Interno da Câmara;
- II – Criação de Cargos e aumento de vencimentos;
- III – Apresentação de Proposta de Emenda à Constituição do Estado;
- IV – Rejeição de Veto do Prefeito;
- V – Códigos e Estatutos,
- VI – Planos de Cargos e Salários;
- VII – Lei Complementar.

§3º Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara as matérias abaixo e suas alterações:

- I – Alienação e aquisição de bens imóveis;

59

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

II – Destituições dos componentes da Mesa;

III - Decisão contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;

IV - Emenda à Lei Orgânica;

V - Operações de crédito auxiliar e subvenções.

**Art.99. A declaração de quorum, questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.**

**Parágrafo único.** Verificada a falta de quórum para a votação da Ordem do Dia, a sessão será encerrada, perdendo o Vereador ausente, sem justo motivo, 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração.

## CAPÍTULO III

### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.100. A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais de Plenário.**

§1º À hora da abertura da Sessão, o Presidente determinará que se

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

proceda a chamada e só dará início aos trabalhos com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§2º Decorridos 15 (quinze) minutos da hora da abertura, e não havendo no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores para a instalação da Sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de “Ata Declaratória”.

§3º Em nenhuma hipótese o Plenário poderá tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria absoluta de seus membros.

## SEÇÃO II

### DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

**Art.101. A Sessão Ordinária divide-se nas seguintes partes:**

I – Expediente, para verificação de quórum, leitura da correspondência e das proposições enviadas à Mesa;

II – Tribuna Livre;

III – Horário da liderança;

IV – Pequeno Expediente, para uso da palavra pelo tempo de 03 (três) minutos, sem apartes;

V - Grande Expediente, para uso da palavra pelo tempo de 15 (quinze) minutos;

---

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

minutos, com apertes;

VI - Ordem do Dia, aberta com nova verificação de quorum, presente maioria absoluta, até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão.

VII - Explicação pessoal, com a duração de 03 (três) minutos, quando o Vereador houver sido referido de forma descortês ou quando, citado o seu nome ou função, julgar-se prejudicado.

§1º Superada a matéria disposta no inciso I, a sessão será interrompida para ser realizada a Tribuna Livre, quando houver solicitação da mesma, observado o seguinte:

- a) o uso da Tribuna Livre será franqueado à entidades representativas da sociedade civil, desde que requerido, através de ofício, ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de cada sessão;
- b) a Diretoria Legislativa manterá livro próprio no qual fará o registro das solicitações e uso da Tribuna Livre;
- c) cada entidade somente poderá ocupar a Tribuna Livre uma única vez por sessão e a cada período de 30 (trinta) dias;
- d) é facultado às entidades, às quais foi deferida a Tribuna Livre, efetuar troca de inscrições entre si, desde que informada a Mesa até o início da sessão correspondente;
- e) o tempo de duração da Tribuna Livre será de 10 (dez) minutos;
- f) a Diretoria Legislativa fará constar do Boletim Legislativo o nome da entidade e de seu representante que ocupará a Tribuna Livre;
- g) Se durante o uso da Tribuna Livre qualquer Vereador(a) for citado(a) de forma ofensiva, este terá o direito de explicação pessoal por até 03 (três) minutos, que será usado imediatamente após o reinício da Sessão;

62

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Félix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

h) o orador poderá ter a palavra cassada pelo presidente se seu pronunciamento for considerado ofensivo ao Poder Legislativo;

i) Após o pronunciamento do orador inscrito na Tribuna Livre, a palavra poderá ser usada pelos Vereadores, pelo prazo de 02 (dois) minutos cada, onde poderá ser formulada uma única pergunta e caso o convite ou convocação tenha sido feito por algum Edil, este terá 05 (cinco) minutos para formular até 03 (três) perguntas para se pronunciar dentro do tema abordado na tribuna.

§2º Os prazos estabelecidos acima poderão ser prorrogados por requisição de qualquer vereador, desde que obtenha maioria simples, não podendo ultrapassar 4 (quatro) horas de duração, salvo requerimento aprovado por 2/3 dos membros desta Câmara.

### SEÇÃO III

#### DA DURAÇÃO DO DISCURSO

**Art.102. O vereador terá a sua disposição além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a Sessão Ordinária:**

I - 05 (cinco) minutos para a Comunicação de Líder no Horário da Liderança (art. 80, III), sustentação de recursos ao Plenário contra despacho do Presidente e encaminhamento de votação;

II - 10 (dez) minutos para a discussão de matéria da Ordem do Dia;

63

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

III -10 (dez) minutos para discussão de matéria da Ordem do Dia, quando se tratar de autor ou relator da proposição;

IV - 15 (quinze) minutos para o relator de Projeto Orçamentário e da Prestação de Contas do Prefeito;

V - 10 (dez) minutos para o relator de Comissão Temporária apresentar o relatório conclusivo de suas atividades;

VI - 10 (dez) minutos para Comunicação Importante de Comissão Permanente, concedida ao seu Presidente ou a quem ele delegar;

VII - 03 (três) minutos para o encaminhamento de questão de ordem.

**Parágrafo único.** O tempo previsto no inciso VI, somente poderá ser usado ao final do Grande Expediente ou após o término da Ordem do Dia, sendo o assunto de interesse comum da Comissão.

## SEÇÃO IV

### DO APARTE

**Art.103. Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.**

§1º O aparte, que não poderá exceder a 02 (dois) minutos, só será permitido com a licença expressa do orador, sendo computado no seu tempo.

§2º Não será registrado aparte antirregimental.



## **Art.104. É vedado o aparte:**

- I - ao Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos;
- II - paralelo ao discurso do orador;
- III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;
- IV- em sustentação de recurso;
- V - apresentação de Relatório de Comissão;
- VI - quando o orador, antecipadamente, declarar que não concederá;
- VII - no Período das Comunicações.

## **SEÇÃO V**

### **DA SUSPENSÃO DA SESSÃO**

## **Art.105. As Sessões poderão ser suspensas ou encerradas conforme o caso:**

- I - para manter a ordem;
- II - para recepcionar visitantes ilustres;
- III - por falecimento de Vereador, Chefe de Poder, Secretário de Município e servidores da Câmara Municipal;
- IV - por motivo relevante, ouvido o Plenário;
- V - para reunião das Comissões Permanentes, pelo prazo máximo de dez (10)

65

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

minutos;

VI - para reunião de Bancada, pelo prazo máximo de dez (10) minutos.

§1º O requerimento de suspensão da Sessão, nos termos deste artigo, será deferido de plano pelo Presidente.

§2º Não será admitida suspensão da Sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, exceto nos casos dos incisos I, III e V.

§3º O tempo de suspensão não será computado na duração da Sessão.

## SEÇÃO VI

### DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

**Art. 106. O prazo de duração da sessão poderá ser prorrogado, a requerimento de Vereador, aprovado por 2/3, em tempo nunca superior a 01 (uma) hora, para continuação da discussão e votação de matéria da Ordem do Dia.**

§1º O requerimento de prorrogação será verbal, pré-fixará o prazo, não terá discussão, nem encaminhamento de votação e será votado sempre pelo processo simbólico.

§2º A prorrogação para explicação pessoal será pelo prazo regimental que restar ao orador.



## CAPÍTULO IV

### DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

**Art.107.** A Sessão Extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

**Art.108.** A Sessão Extraordinária somente será aberta na presença da maioria absoluta dos Vereadores e terá duração máxima da Sessão Ordinária, sendo que todo o tempo será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

§1º Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§2º A Sessão Extraordinária poderá ser seguida de outra de mesma natureza.

§3º O vereador que não tiver recebido e firmado a convocação, na forma deste Regimento, terá a sua ausência justificada.



**Art.108. O Presidente convocará Sessão Extraordinária toda vez que seja evidente que a simples prorrogação da Sessão não alcançará os objetivos visados.**

§1º Nos casos de Sessão Extraordinária determinada de ofício pelo Presidente, e não anunciada em Sessão Plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º Nos casos de extrema urgência para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar Sessão Extraordinária da Câmara com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

**Art.109. O Presidente também poderá convocar Sessão Extraordinária, atendendo à solicitação expressa do Prefeito em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.**

**Art.110. As Sessões Extraordinárias são improrrogáveis.**

**Parágrafo único.** Aplicar-se-ão às Sessões Extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.



## CAPÍTULO V

### DA SESSÃO SOLENE

**Art.111. As Sessões Solenes destinam-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra o Vereador proponente e os Vereadores previamente indicados pelos Líderes de Bancada, o Prefeito, quando presente, e os homenageados.**

§1º O Vereador que requerer a propositura de uma sessão solene, deverá ter o pedido submetido ao Plenário para que seja devidamente deliberada por todos os Vereadores, com aprovação simples;

§2º Durante a Sessão Legislativa serão realizadas, no máximo, 06 (seis) Sessões Solenes, ressalvadas as previstas na forma da lei, sendo programadas, sob responsabilidade da Chefia de Gabinete da Presidência, de modo a não se acumularem num mesmo período do ano ou mês.

§3º A Sessão Solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.



§4º Na Sessão Solene será dispensada a leitura da Ata, a verificação de presenças, não haverá expediente e nem tempo pré-fixado de duração.

§5º As manifestações, na Sessão Solene, deverão ser lidas, preferencialmente, e aterem-se, obrigatoriamente, ao assunto que motivou a sua convocação.

§6º Na Sessão Solene falará o vereador proponente e mais dois vereadores por indicação dos líderes, resguardado o rodízio entre as bancadas.

§7º O uso da palavra será restrito, obedecendo à seguinte ordem:

I - O Vereador proponente e os Vereadores indicados na forma do parágrafo anterior;

II - As demais autoridades convidadas;

III - O homenageado.

## CAPÍTULO VI

### DA SESSÃO ESPECIAL

#### **Art.112. A Sessão Especial destina-se:**

I - ao recebimento de relatório do Prefeito;



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

II - a ouvir Secretário de Município;

III - à palestra relacionada com o interesse público, devidamente justificada, em número máximo de 01 (uma) Sessão por mês;

§1º As Sessões Especiais previstas para os fins dos incisos I e II deste artigo serão elaboradas atas, deliberadas pelo Plenário, no prazo máximo de 02 (duas) Sessões Ordinárias.

§2º As Sessões Especiais previstas para os fins do inciso III deste artigo, deverão ser requeridas por Vereador e aprovadas pelo Plenário.

## CAPÍTULO VII

### DA ATA DA SESSÃO

**Art. 113. A Ata da Sessão deverá relacionar os Vereadores presentes e ausentes, registrará resumidamente os trabalhos da Sessão, sendo sua elaboração supervisionada pelo 1º Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente, depois de aprovada pelo Plenário.**

§1º As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados em Ata, sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que a definirá de

---

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



plano.

§3º Qualquer Vereador poderá solicitar a impugnação de pedido de retificação da Ata, que será submetido ao Plenário;

§4º Aprovada a impugnação, será lavrada nova Ata, aceita a retificação, a Ata será alterada.

§5º A ata da sessão será elaborada após o encerramento desta, devendo ser disponibilizada a todos os Vereadores, de forma digitalizada ou impressa, até o terceiro dia útil subsequente, onde sua leitura e aprovação se dará na abertura dos trabalhos da sessão posterior.

## TÍTULO V

### DO PROCESSO LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO I

#### DA ORDEM DO DIA

**Art. 114. A Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação das proposições.**

**Art.115. Anunciada a Ordem do Dia, proceder-se-á a verificação de quorum.**

72

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



§1º Não estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente declarará que o período deixa de ser realizado por falta de quórum e mandará incluir a matéria que nele seria examinado na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§2º Havendo quórum, iniciar-se-á o período, podendo, no entanto, a qualquer momento do mesmo, o Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, determinar a chamada nominal para verificação das presenças.

§3º Comprovada a perda do quórum estabelecido no § 1º, o Presidente encerrará a Ordem do Dia, procedendo quanto à matéria restante, conforme o previsto na parte final do mesmo dispositivo.

§4º Após anunciada a Ordem do Dia, o vereador que necessitar ausentar-se do Plenário por mais de 15 (quinze) minutos deverá requerer e justificar publicamente a licença, devendo esta ser aprovada pela maioria, sob pena de ser considerado ausente.

**Art.116. Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem pertinentes à matéria em debate e votação.**

**Art.117. A requerimento de Vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado com a inobservância de disposição**

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



**regimental.**

**Parágrafo único.** O Presidente de Comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que a Comissão deva conhecer e não lhe tenha sido distribuída.

**Art.118.** A requerimento de Vereador, o Projeto de Lei do qual houver transcorrido sem parecer das Comissões Permanentes, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

**Parágrafo único.** O projeto poderá ser retirado, por uma única vez, da Ordem do Dia a requerimento do autor.

**Art.119.** A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da Ordem do Dia.

**Art.120.** A Ordem do Dia será organizada, salvo acordo de líderes, de acordo com a seguinte prioridade:

- I - veto;
- II - matéria em regime de urgência, com prazo esgotado;
- III - Redação Final;
- IV- Projetos de Lei em segunda e última discussão e votação;
- VI – Projeto de Lei em primeira discussão;
- VII - Projeto de Decreto Legislativo;
- VIII - Projeto de Resolução Legislativa;
- IX - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;

74

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



## **CAPÍTULO II**

### **DA DISCUSSÃO**

**Art.121. A discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário antes de passar a deliberação sobre a mesma.**

**§1º Terão uma única discussão as seguintes proposições:**

- I - Os Projetos de Decretos Legislativos;
- II - Apreciação de vetos;
- III - Os recursos contra atos do Presidente;
- IV - Os Requerimento e Indicações sujeitas a debates.

**§2º Terão duas discussões todas as proposições não mencionada no parágrafo anterior.**

**Art.122. A discussões dar-se-ão em 02 (duas) Sessões Ordinárias consecutivas e versará sobre o conjunto das proposições e suas emendas, salvo decisão do Plenário de efetuar o debate por partes.**

**Art.123. A discussão única de uma matéria, ou a segunda**

75

---

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**discussão, será imediatamente seguida de sua votação, que ocorrerá na mesma Sessão.**

**Art.124. Para discutir a proposição terão preferência pela ordem:**

I - o autor

II - os relatores

III - os autores de votos vencidos nos pareceres sobre ela prolatados;

**Parágrafo único.** Sempre que requerido por qualquer Vereador presente à sessão, será obrigatória a apresentação, em Plenário, pelo Relator, de parecer por este emitido.

**Art.125. Na discussão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que opinar pela inconstitucionalidade de proposição, do qual haja recurso, poderão falar o autor da proposição, o recorrente, se outro Vereador, o Relator do parecer e um Vereador de cada Bancada.**

**Art.126. Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da Ordem do Dia e reencaminhada à Comissão competente, para exame.**

§1º Estando a matéria em regime de urgência, aprovada pelo Plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à Comissão para emitir parecer

---

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL sobre a emenda.

§2º No retorno da Proposição ao Plenário, não será permitida a apresentação de novas emendas.

§3º Enquanto a matéria estiver sob o exame da Comissão, poderão ser apresentadas emendas, subemendas ou substitutivos, diretamente a mesma.

§4º Não poderão ser apresentadas emendas a Projeto de Lei que:

I - Tramitou em Comissão Especial, desde que tenha sido aberto prazo a todos os Vereadores para apresentação de Emendas na Comissão.

II - Passar para segunda discussão.

**Art.127. Antes de iniciada a discussão de uma matéria será permitido somente um pedido de vistas pelo prazo que não ultrapasse a data da Sessão Ordinária seguinte.**

**Parágrafo Único. O pedido de vistas, formulado por Vereador, não depende da decisão do Plenário, será único e comum a todos os Vereadores interessados.**

**Art.128. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, por decurso dos prazos regimentais ou por requerimento, aprovado pelo Plenário.**

§1º Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem

77

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

falado 04 (quatro) Vereadores, alternadamente em defesa e contra a proposição, entre os quais esteja o autor em se tratando de projeto de origem legislativa, salvo desistência expressa.

§2º O pedido de encerramento não é sujeito à discussão.

## CAPÍTULO III

## DA VOTAÇÃO

## SEÇÃO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.129. Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente a votação, ou na sessão seguinte, caso não haja quorum.**

§1º O Vereador poderá abster-se de votar qualquer matéria.



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§2º Encerrada a votação, é facultado ao Vereador justificar o seu voto, no tempo máximo de um minuto, podendo, também, apresentar tal justificativa por escrito caso a queira transcrita em Ata.

§3º As declarações escritas de voto não serão lidas em Plenário, devolvendo-se as que contiverem expressões anti-regimentais.

§4º A votação é contínua e não será interrompida.

**Art.130. As votações serão sempre públicas, pelo processo nominal ou simbólico.**

§1º Far-se-á votação nominal na apreciação de veto, na verificação de votação simbólica ou por decisão de Plenário.

§2º Sempre que a matéria não estiver submetida à forma especial de votação, esta será simbólica.

**Art.131. Na votação nominal será feita a chamada dos Vereadores que responderão “Sim” para aprovar a proposição e “Não” para rejeitá-la.**

**Parágrafo único.** Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art.132. Na votação simbólica os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.**

§1º Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§2º É nula a votação realizada sem a existência de quorum, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

**Art.133. A votação obedecerá a seguinte ordem:**

- I - substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;
- II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- III - proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;
- IV - destaques;
- V - emendas, sem parecer, uma a uma;
- VI - emendas em grupo:
  - a) com parecer favorável;
  - b) com parecer contrário.

§1º Os pedidos de destaques e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos pelo Presidente.

§2º Também será deferida pelo Presidente, ouvido o Plenário, a votação por:

- I - título;
- II - capítulo;



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- III - seção;
- IV - artigo;
- V - parágrafo;
- VI - item;
- VII - letra;
- VIII - parte;
- IX - número;
- X - expressão.

## SEÇÃO II

### DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

**Art. 134.** A votação poderá ser adiada uma vez, até a Sessão Ordinária seguinte, a requerimento de Líder e por decisão do Plenário.

**Parágrafo único.** Não cabe adiamento de votação de:

- I - veto;
- II - proposição em regime de urgência;
- III - redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- IV - requerimento que, nos termos deste Regimento, deva ser despachado de plano pelo Presidente;
- V - matéria em prazo fatal para deliberação.



## CAPÍTULO IV

### DA URGÊNCIA

**Art.135. Urgência é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja de logo considerada, até sua decisão final.**

§1º A urgência poderá ser requerida;

I - quando se trate de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais ou de providência para atender à calamidade pública;

II - quando se pretenda a apreciação de matéria na mesma Sessão.

§2º A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstícios e formalidades regimentais, salvo pareceres das Comissões, quorum específico para deliberação, publicação e distribuição das proposições em avulso.

**Art.136. O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação pelo Plenário, se for apresentado:**

I - pela Mesa, por 2/3 (dois terços) de seus membros;



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

II - por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

III - pelo Prefeito, na forma da Lei Orgânica.

**Parágrafo único.** O requerimento de urgência não tem discussão e sua votação será pela Mesa encaminhada, a qualquer momento da Ordem do Dia.

**Art.137.** O Prefeito Municipal poderá solicitar que a Câmara de Vereadores aprecie em regime de urgência os Projetos de sua iniciativa, em conformidade com o Art.38 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** Cabe ao Presidente providenciar no prazo previsto a inclusão da matéria na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer assunto, até que se ultime a votação.

## CAPÍTULO V

### DOS ATOS PREJUDICADOS

**Art.138.** Consideram-se prejudicados, merecendo ordem de arquivamento pelo Presidente:



- I - proposição de uma mesma natureza e objetivo de outra que já tenha sido apresentada na Câmara, na mesma Sessão Legislativa;
- II - proposição de mesma natureza e objetivo de outra que já tenha sido rejeitada ou vetada e cujo veto tenha sido mantido pela Câmara;
- III - proposição de mesma natureza e objetivo que tenha sido aprovada e transformada em Diploma Legal;
- IV - proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça;
- V - proposição principal e as emendas, quando houver substituto aprovado;
- VI - emenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;
- VII - emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra já aprovada;
- VIII - emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
- IX - emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

**Parágrafo único.** Os atos prejudicados serão assim declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

**Art.139. A declaração de prejudicialidade será feita em Plenário, cabendo recurso que será instruído com parecer da Comissão de Constituição e Justiça e, imediatamente, submetida à deliberação pelo Plenário.**



## CAPÍTULO VI

### DA REDAÇÃO FINAL

**Art.140.** Concluída a votação, os projetos e emendas serão remetidos à Comissão de Constituição e Justiça para que elabore sua redação final que será encaminhada à Mesa no prazo máximo de 10 (dez) dias, com a remessa para os autógrafos do executivo.

§1º O Presidente, a requerimento da Comissão, atendendo a extensão do projeto e ao número de emendas aprovadas poderá dilatar o prazo estabelecido neste artigo.

§2º A Comissão poderá fazer as necessárias correções de linguagem e eliminar os absurdos manifestos, as contradições evidentes e as incoerências notórias, desde que não seja alterado o sentido do projeto.

**Art.141.** Após a elaboração da redação final, se verificar inexatidão material ou erro manifesto no texto, o Presidente determinará sua correção, comunicando, de imediato, ao Plenário.



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Parágrafo único.** Se essa verificação ocorrer após a remessa de autógrafos ao Poder Executivo, o Presidente solicitará ao Prefeito a devolução dos mesmos para ser efetivada a correção conforme previsto neste Regimento.

**Art.142.** Concluída a redação final, serão elaborados os autógrafos, em tantas vias quantas forem necessárias, remetendo-se ao Prefeito dentro de 10 (dez) dias, a contar da data da aprovação.

§1º Da data de recebimento dos autógrafos pelo Poder Executivo, expressamente consignada em protocolo de entrega, contar-se-ão os prazos fixados na Lei Orgânica para sanção, promulgação e veto.

§2º O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia útil imediatamente posterior aos da entrega, mediante recibo assinado.

## TÍTULO VI

### DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

#### DA QUESTÃO DE ORDEM

**Art.143.** Considera-se questão de ordem toda a dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento na sua prática exclusiva ou relacionada com a Lei Orgânica.



§1º Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 03 (três) minutos para formular uma ou mais questões de ordem.

§2º As questões de ordem claramente formuladas, com indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, depois de falar o autor e outro vereador que contra-argamente, serão resolvidas conclusivamente pelo Presidente da Mesa.

§3º Inconformado com a decisão do Presidente, poderá o Vereador recorrer, por escrito, ao Plenário na sessão seguinte, sem efeito suspensivo, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

§4º Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições em que se assenta a questão de ordem, anunciando-as, o Presidente não permitirá o prosseguimento de sua intervenção.

**Art.144. Só poderá ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apreciação.**

**Art.145. As decisões sobre questão de ordem serão registradas e arquivadas em livro especial e, ao final de cada sessão legislativa, a Mesa elaborará Projeto de Resolução propondo as alterações regimentais delas decorrentes.**

**Parágrafo único.** As decisões tomadas constituirão precedente.



## **TÍTULO VII**

### **DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES**

**Art.146. As funções da Câmara são:**

- I - legislativa;
- II - de assessoramento;
- III - de fiscalização;
- IV - de controle externo do Executivo;
- V - de julgamento político administrativo;
- VI - de gestão dos assuntos de economia interna.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA FUNÇÃO LEGISLATIVA**

**Art.147. A função legislativa será exercida pela Câmara através de projetos sobre quaisquer matérias de competência do município na forma de:**

- I - emenda à Lei Orgânica;



- II - Lei Complementar;
- III - Lei Ordinária;
- IV - Decreto Legislativo;
- V - Resolução.

## CAPÍTULO III

### DA FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO

**Art.148. A função de assessoramento será exercida pela Câmara através de:**

- I - indicação;
- II - pedido de providências.

## CAPÍTULO IV

### DA FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

**Art.149. A função de fiscalização consiste no exercício do controle da administração municipal, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas a estas aquelas da própria Câmara, sendo exercida pela Câmara através de:**

- I - pedido de informações;



II - exame de contratos e convênios;

III - apreciação da prestação de contas do Prefeito, com parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios ou de órgão a que for atribuída esta incumbência;

IV - exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços municipais.

**Parágrafo único.** Para o fim previsto no inciso III e IV, as Comissões, permanentes ou temporárias, poderão requisitar da Mesa a contratação do serviço de profissionais ou organismos de reconhecida idoneidade moral e técnica, desvinculados da administração pública local.

## CAPÍTULO V

### DA FUNÇÃO DE CONTROLE EXTERNO DO EXECUTIVO

**Art.150.** A função de controle externo do Executivo implica a vigilância dos negócios do Executivo Municipal em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética-político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

## CAPÍTULO VI

### DA FUNÇÃO DE JULGAMENTO POLÍTICO- ADMINISTRATIVO

85

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



**Art.151. A função de julgamento político-administrativo ocorre nas hipóteses em que é necessário julgar os vereadores, quando tais agentes políticos cometam infrações político-administrativas previstas em lei.**

## **CAPÍTULO VII**

### **DA FUNÇÃO DE GESTÃO DA ECONOMIA INTERNA**

**Art.152. A função de gestão dos assuntos de economia interna da Câmara de Vereadores realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.**

## **TÍTULO VIII**

### **DAS PROPOSIÇÕES**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.153. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara.**



## **Art.154. As proposições poderão consistir em:**

- I - projeto de emenda à Lei Orgânica;
  - II - projeto de Lei Complementar;
  - III - projeto de Lei Ordinária;
  - IV - projeto de Decreto Legislativo;
  - V - projeto de Resolução;
  - VI - indicação;
  - VII - requerimento;
  - VIII - pedido de providência;
  - IX - pedido de informação;
  - X - moção;
  - XI - emenda, subemenda e substitutivo;
  - XII - recurso.
- Parágrafo único - Independem de deliberação do plenário
- a) Pedido de informação;
  - b) Pedido de providências

**Art.155. Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos e apresentadas em 02 (duas) vias impressas e uma via magnética (disquete, CD ou DVD).**

**Art.156. Todas as proposições deverão ser protocoladas juntamente à Diretoria Legislativa, no moldes do artigo anterior, sob pena de rejeição do recebimento.**



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art.157. A proposição poderá ser apresentada por um ou por vários Vereadores, considerando-se o autor o primeiro signatário, observando-se a ordem da esquerda para a direita e de cima para baixo, e de simples apoio as demais assinaturas.**

§1º Quando se tratar de proposição de iniciativa de Comissão, serão considerados autores os integrantes desta.

§2º A proposição será organizada na forma de processo pela administração da Câmara.

§3º Quando, por extravio, ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador, ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

**Art.158. O Presidente devolverá ao autor a proposição que:**

- I - delegar a outro Poder atribuições do Legislativo;
- II - referindo-se a texto de Lei, decreto, regulamento ou outro dispositivo legal, não se faça acompanhar da respectiva transcrição;
- III - mencionando contrato, concessão ou outro ato não o transcreva;
- IV - seja anti-regimental.



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Parágrafo único.** Cabe recurso ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, à decisão do Presidente que, liminarmente, recusar qualquer proposição.

**Art.159. O autor poderá, a qualquer tempo, requerer a retirada da proposição:**

I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer de Comissão;

II - ao Plenário, se houver parecer favorável.

**Parágrafo único.** O Executivo, através de ofício do Prefeito ou a requerimento do Líder do Governo, poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, salvo quando já iniciada a votação.

**Art.160. Toda proposição recebida pela Câmara será encaminhada cópia reprográfica aos Vereadores, para fins de conhecimento e observância dos prazos de emendas.**

**Art.161. As proposições não votadas até o término da Legislatura serão arquivadas.**

**Parágrafo único.** Na Legislatura seguinte, mediante requerimento de Vereadores ou de qualquer Comissão Permanente dirigido ao Presidente da Câmara, será desarquivada a proposição e reiniciada sua tramitação regimental, ouvidas sempre as Comissões competentes.



**Art.162.** A cada nova Legislatura, o Presidente dará conhecimento das proposições arquivadas no fim da última Sessão Legislativa.

§1º O vereador ou Comissão terão prazo de 60 (sessenta) dias para pedir desarquivamento da proposição.

§2º Após o desarquivamento será reiniciada a tramitação regimental da proposição.

**Art.163.** A matéria constante de projeto de lei rejeitado, ou não sancionado, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores, ou subscrição de 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.

## CAPÍTULO II

### DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.164.** Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão ser:



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- I - precedidos de título enunciativo de seu objeto (ementa);
- II - escritos em dispositivos enumerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto ou resolução;
- III - assinados pelo autor;
- IV - acompanhados de exposição de motivos.

**Parágrafo único.** Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

**Art.165.** Os projetos elaborados por Comissão Permanente ou Especial, em assunto de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte a da sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação pelo Plenário.

## SEÇÃO II

### DO PROJETO DE LEI

**Art.166.** Projeto de Lei é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do município.

**Art.167.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe ao Vereador ou Comissão da Câmara e ao Prefeito do Município, ressalvados os casos de iniciativa constantes na legislação pertinente e neste Regimento.



**Art.168.** O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado e será arquivado, salvo requerimento da maioria absoluta do membros da Câmara para que o mesmo seja posto à apreciação do Plenário.

### SEÇÃO III

#### DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Art.169.** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que se destina a regulamentar matéria de exclusiva competência da Câmara.

**Parágrafo único.** São objeto de Decreto legislativo, entre outros:

- I - decisão sobre a prestação anual de contas do Prefeito do Município;
- II - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;
- III - sustação, no todo ou em parte, de lei, ato, resolução ou regulamento municipal, ou de qualquer de suas respectivas disposições que tenham sido declaradas, por decisão judicial, transitada em julgado, inconstitucionais, conforme disposição legal.



## SEÇÃO IV

### DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Art.170. Projeto de Resolução é a proposição que se destina a regular matéria de caráter político ou administrativo e assuntos de economia interna da Câmara.**

**Art.171. São objeto de Resolução, com força de Lei Ordinária, entre outras, as seguintes matérias:**

- I - regimento da Câmara e sua alterações;
- II - organização administrativa da Câmara;
- III - destituição de membro da Mesa;
- IV - conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, se for o caso;
- V - perda do mandato de Vereador;
- VI - licença para processar ou prender Vereador;
- VII - licença para o Vereador afastar-se do exercício de suas funções;
- VIII - criação, transformação ou extinção de cargos e funções dos servidores da Câmara;
- IX - fixação da respectiva remuneração;
- X - conclusões sobre petições ou reclamações da sociedade civil.

**Art.172. Os projetos de Resolução de iniciativa privativa da Mesa, após o parecer jurídico, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte.**



## SEÇÃO V

### DAS INDICAÇÕES

**Art.173.** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

**Parágrafo único.** Somente poderão ter a forma de indicação os assuntos não reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

**Art.174.** As indicações serão encaminhadas, pela Mesa, a quem de direito.

**Art.175.** No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a matéria ao exame de Comissão Permanente, incluindo-a para discussão e votação na sessão seguinte.

## SEÇÃO VI

### DAS MOÇÕES

**Art. 176.** Moção é a proposição em que é sugerida a



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**manifestação da Câmara sobre assunto determinado, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.**

**Parágrafo único.** As Moções de Protesto ou Repúdio deverão ser apreciadas pelo Plenário desta Casa, as demais Moções serão deferidas de plano pelo Presidente.

## SEÇÃO VII

### DOS REQUERIMENTOS

**Art.177. Requerimento é a proposição, verbal ou escrita, dirigida por Vereador à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.**

§1º Salvo disposição expressa deste Regimento, os requerimentos verbais dependem de deliberação do Presidente e deverão ser imediatamente decididos e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§2º Os requerimentos escritos terão votação efetivada após encaminhamento pelo proponente ou representante, e discutidos em Plenário, sendo permitidas duas defesas a favor e duas contrárias.



### **Art.178. Deverão ser escritos os requerimentos que solicitem, entre outros:**

- I - dispensa de publicação em avulsos e interstício para votação de redação final;
- II - recurso contra recusa de emenda;
- III - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- IV - convocação de Secretário de Município ou diretor de órgão público;
- V - constituição de Comissão Especial ou de Representação Externa;
- VI - licença de Vereador;
- VII - urgência, adiamento ou retirada de urgência;
- VIII - realização de Sessão Extraordinária, Solene ou especial;
- IX - destinação de parte da Sessão para comemoração ou homenagem;
- X - informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- XI - audiência de Comissão sobre determinada matéria;
- XII - renúncia de membro da Mesa;
- XIII - moções.

**Parágrafo único.** Os requerimentos de que os incisos XI e XIII serão despachados pelo Presidente.

### **Art.179. Durante a Ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito à matéria nela inclusa.**

**Parágrafo único.** Os requerimentos serão votados antes da matéria a que dizem respeito.



## SEÇÃO VIII

### DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

**Art.180.** Pedido de providências é a proposição dirigida ao Prefeito, pela qual o Vereador pode pedir medidas aos órgãos públicos municipais.

**Parágrafo único.** As providências serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador e encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

## SEÇÃO IX

### DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

**Art.181.** Pedido de informações é toda a solicitação no sentido da obtenção de esclarecimentos oficiais sobre fatos relacionados com matéria legislativa em tramitação ou sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal.

§1º As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador e encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

§2º Se a resposta não satisfizer o autor o pedido poderá ser reiterado mediante

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

novo requerimento.

§3º Esgotado o prazo de 15 (quinze) dias para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando esta circunstância, dando conhecimento do fato ao Plenário e remetendo a documentação ao autor, para as providências cabíveis.

§4º Prestadas as informações, serão entregues cópias das mesmas ao solicitante, anunciando-se ao Plenário, na leitura do expediente, o seu encaminhamento.

## SEÇÃO X

### DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

**Art.182. Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.**

**Art.183. A emenda pode ser:**

- I - supressiva, a que erradica qualquer parte de uma proposição;
- II - substitutiva, apresentada como sucedânea de parte de uma proposição, alterando-a substancialmente;
- III - modificativa, a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente;
- IV - aditiva, a que acrescenta parte a uma proposição;
- V - distributiva, a que redistribui matéria de projeto, mudando lugar de títulos, capítulos, seções, artigos ou parágrafos.



**Parágrafo único.** Somente serão aceitas emendas que tenham relação direta com a matéria da proposição.

### **Art.184. A apresentação da emenda far-se-á:**

- I - na Comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;
- II - na Ordem do Dia, quando a matéria estiver em primeira discussão.

**Parágrafo único.** Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira recebimento de emenda.

### **Art.185. Subemenda é a emenda apresentada em Comissão à outra emenda.**

**Parágrafo único.** A subemenda obedece as normas aplicadas à emenda.

### **Art.186. Substitutivo é a denominação dada à emenda global que altera substancialmente ou formalmente a proposição em seu conjunto.**

§1º O substitutivo poderá ser apresentado por iniciativa do autor, quando a matéria estiver sob o exame de Comissão.

§2º Somente a Comissão que tiver competência regimental para opinar sobre o mérito da proposição poderá, quando de seu exame, apresentar substitutivo.

99

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



§3º Havendo mais de uma Comissão competente para opinar sobre o mérito, o substitutivo poderá decorrer de reunião conjunta das mesmas.

## SEÇÃO XI

### DOS RECURSOS

**Art.187. O recurso é o requerimento propondo o reexame de um caso perante instância de deliberação superior.**

**Parágrafo único.** Cabe recurso de decisão do Presidente, da Mesa ou das Comissões, nos casos previstos neste Regimento.

**Art.188. O prazo para a interposição de recursos contra atos do Presidente, da Mesa ou das Comissões será de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, contados da data da ocorrência, salvo deliberação específica.**

§1º Não serão reconhecidos os recursos que não satisfizerem as exigências regimentais quanto ao prazo de interposição e que não contenham justificativa adequada

§2º O recurso contra ato do Presidente ou da Mesa será encaminhado ao exame de Comissão Permanente e submetido à deliberação do Plenário na sessão seguinte da Câmara.



§3º O recurso contra ato de Comissão, após sua interposição, será submetido à deliberação do Plenário na sessão seguinte da Câmara.

### CAPÍTULO III

#### DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS

##### SEÇÃO I

#### DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

**Art.189. Os projetos de Leis Orçamentárias deverão obedecer aos seguintes prazos de entrada na Câmara e devolução ao Prefeito para sanção:**

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato municipal subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até dia 15 de abril para o exercício subsequente e devolvido para sanção até 30 de junho do mesmo ano;

III - o projeto de lei orçamentária será encaminhado até 30 de agosto para o exercício subsequente e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Parágrafo único.** Até o dia 30 (trinta) de julho, de cada ano, a Câmara de Vereadores encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária, para ser incluída no orçamento anual do Município.

### **Art.190. Na tramitação dos Projetos de Leis Orçamentárias serão observadas as seguintes normas:**

I - após comunicação ao Plenário do recebimento, o projeto será encaminhado ao exame da Comissão de Finanças e Orçamento que terá 30 (trinta) dias para receber emendas e exarar parecer;

II - o parecer da Comissão sobre as emendas será final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente sua votação em Plenário;

III - o projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulso para inclusão na Ordem do Dia;

IV - 10 (dez) dias antes de findar o prazo para a votação, independentemente de estarem ou não relatados e publicados, serão os projetos incluídos na Ordem do Dia;

V - o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, convocará tantas sessões quantas forem necessárias para assegurar a remessa dos projetos à sanção nos prazos previstos;

VI - a Comissão poderá receber do Prefeito mensagem retificativa aos projetos, enquanto não incluídos na Ordem do Dia;

VII - aprovado o Projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças que terá o prazo de cinco dias para adequá-la, após o qual, será reincluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação;



## SEÇÃO II

### DO JULGAMENTO DAS CONTAS

**Art.191** - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias a todos os Vereadores, enviando o Processo à Comissão de Finanças que terá vinte dias para pronunciar-se, inclusive apresentando Projeto de Decreto Legislativo, sendo apreciada em única discussão e votação, respeitado o devido processo legal, conforme o caso pela aprovação ou rejeição das contas, devendo a decisão ser formalizada, mediante decreto legislativo.

§1º - Nos dez dias primeiros depois do recebimento do processo, a Comissão receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando as informações que lhes aprobe.

§2º - Para emitir Parecer e / ou responder pedidos de informações, a Comissão poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis inerentes ao órgão cujas contas estejam sendo julgadas, bem como solicitar esclarecimentos complementares a quem de direito.

**Art.191-A** - O entendimento constante no Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, por oportunidade dos julgamentos da Câmara de Vereadores Municipal, somente será modificado por deliberação de 2/3 dos parlamentares.

§1º - A mesa diretora da Câmara, por seu Presidente, após receber o Parecer

103

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



Edição eletrônica disponível no site [www.cmasaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmasaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, na primeira sessão ordinária, sob pena de trancamento da pauta, fará a leitura do mesmo, e o encaminhará à Comissão de Finanças, ou órgão que o represente, a qual presidirá o procedimento de julgamento das contas anuais do Executivo.

§2º As funções desempenhadas pelos membros da comissão, correspondem a munus publico, não sendo passível de renúncia, exceto os casos de substituição por impedimento, ou suspeição, tratados no presente regimento interno.

§3º - Caberá o Presidente da Comissão dirigir todos os atos necessários, ao desenvolvimento dos trabalho e ao Relator, a redação das atas, e do Parecer conclusivo;

§4º - O Presidente da Comissão de Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias, determinará ao membro a autuação do processo, competindo a esta ainda numerar e rubricar todas as páginas.

§5º - Após a data de autuação do processo, a Comissão terá o prazo de dias para realizar análise da prestação de contas anual, devendo, até o último dia do lapso mencionado, expedir notificação ao gestor responsável, a qual constará as seguintes informações:

- I – a relação de materias supostamente irregulares, a serem esclarecidas;
- II – o prazo de manifestação;
- III – a indicação de provas.



Edição eletrônica disponível no site [www.cmasaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmasaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§6º - A relação de matéria deverá indicar os atos que apresentam indícios de irregularidades e que deverão ser esclarecidos pelo notificado, caso seja de sua vontade.

§ 7º - O prazo para manifestação do notificado será de 15 dias, contados da data da notificação ou da segunda publicação do edital.

§ 8º - Realizada a manifestação, poderá o notificado produzir provas, respeitando o Princípio da Ampla Defesa e o Contraditório, desde que essas não se mostrem desproporcionais, desarrazoadas ou protelatórias.

§ 9º - A notificação do Gestor responsável deverá ser pessoal, e na impossibilidade, desde que atestada por certidão do servidor responsável, deverá ser realizada, mediante edital, publicado, por duas vezes na imprensa oficial, com intervalo de 24 horas.

§ 10 - O Gestor responsável terá acesso aos autos do processo, a qualquer momento, permanecendo estes na Secretaria da Câmara Municipal, nos horários normais de expediente.

§ 11 - Será permitida a habilitação de profissionais perante à Comissão, desde que este esteja regularmente inscrito na ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 191-B – Recebida ou não as informações, o Presidente da Comissão de Finanças, designará as reuniões para a instrução probatória.

Parágrafo único. Havendo a produção de nova prova, por necessidade 105

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmasaofelix.ba.gov.br](http://www.cmasaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Félix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Comissão, deverá o Gestor responsável dela, se manifestar no prazo de 02 dias

Art. 191-C – Terminada a instrução probatória, o Presidente da Comissão notificará o Gestor responsável, para, no prazo de até 10 (dez) dias, se desejar, juntar as razões finais.

§ 1º - A notificação mencionada no caput deste artigo, dar-se-á nos moldes do § 9º, do art. 180, deste Regimento Interno, salvo se houver profissão constituídos nos autos, a qual se dará por Aviso de Recebimento (AR), direcionado ao escritório profissional, do outorgado, contando-se o prazo da data do recebimento.

§ 2º - As informações constantes do instrumento procuratório serão de inteira responsabilidade do outorgante, especialmente a que toca o endereço o profissional do outorgado.

Art. 191-D – Findo o prazo de juntada das razões finais, com ou sem elas, a Comissão Especial emitirá parecer final, mediante deliberação desta, em até 15 dias, o qual será encaminhado juntamente com o processo, no prazo de 02 dias, ao Presidente da Casa, com cópias do parecer aos Vereadores.

Art. 191-E – O Presidente da Câmara, após receber o Parecer Conclusivo, designará até a terceira sessão ordinária, o julgamento plenário, sob pena de trancamento da pauta:



§ 1º - Designada a sessão de julgamento, é dever do Presidente da Câmara proceder, com 48 horas de antecedência, a notificação do Gestor responsável, ou, se houver, do seu Procurador, nos moldes preconizados no § 9º, do art. 180, deste Regimento Interno;

§ 2º - Da notificação mencionada no parágrafo anterior, constará a advertência da possibilidade de sustentação oral pelo Gestor responsável ou seu Procurador, no tempo de 01 hora, devendo ainda ser exortado de que a publicação do resultado ocorrerá na mesma sessão.

§ 3º - Realizada ou não a sustentação oral, os votos serão colhidos pelo Presidente na forma nominal e aberta, onde os Edis poderão se manifestar pelo tempo máximo de 10 minutos.

§ 4º - Ao final, o Presidente da Casa proclamará o resultado, determinando, à Secretaria de proceda, na mesma Sessão, a formalização do Decreto legislativo, o qual deverá ser publicado na mesma data.

§ 5º - O Decreto legislativo que formalizará o julgamento, deverá, em qualquer caso, estar acompanhado das devidas justificativas, de conclusão da deliberação.

**Art. 192** - Rejeitadas as Contas, todo o Processo será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que tomará as medidas pertinentes.



## **SEÇÃO III**

### **DA INICIATIVA POPULAR**

**Art.193. Ressalvadas as competências privativas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular de projeto de Lei poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:**

- I - matéria não regulada por lei;
- II - matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;
- III - realização de consulta plebiscitária à população;
- IV - submissão de leis aprovadas a referendo popular.

**Art.194. Considera-se exercida a iniciativa popular quando o projeto de lei for subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, em listas organizadas por pelo menos uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade.**

§1º As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores, serão apostas em formulários impressos, cada formulário contendo em seu verso o texto do

108

**CNPJ: 13.039.227/0001-92**

**RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.**

**E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)**

**[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)**

**Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos**



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

projeto de lei apresentado e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.

§2º No formulário será declarada a inscrição do eleitor na zona e seção eleitoral respectivas.

§3º Nos casos de matéria específica de bairro ou distrito, o eleitorado será formado pelos residentes da localidade, conforme informar a justiça eleitoral.

**Art.195. O projeto será protocolado na Câmara de Vereadores, a partir do que terá início o processo legislativo, verificado, pela Diretoria Legislativa, o cumprimento das exigências para a sua tramitação.**

§1º Não serão computadas as subscrições:

- I - quando as zonas de seções eleitorais não corresponderem ou não constarem do Município;
- II - quando apostas em formulários que não contenham o texto do projeto;
- III - repetidas.

§2º Constatado o número legal de subscrições o projeto será encaminhado às Comissões Permanentes para exame e votação, após realização de audiências públicas, uma por Comissão, às quais será dada ampla publicidade.



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§3º Nas audiências públicas de que trata o parágrafo anterior, será facultado aos autores:

I - defesa oral do projeto por representantes nomeados pela entidade ou Comissão de cidadãos responsáveis, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

II - debates sobre a matéria com os membros de Comissão.

§4º Concluída a discussão e votação, o projeto junto com os pareceres será encaminhado à Ordem do Dia.

## SEÇÃO IV

### DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

**Art.196. Quando recebido o projeto de Código ou apresentado à Mesa, o Presidente comunicará o ato ao Plenário e cópias deste serão distribuídas aos Vereadores.**

**Art.197. O Projeto de Código será encaminhado para exame de Comissão Especial designada pelo Presidente da Câmara nos termos deste Regimento.**



Edição eletrônica disponível no site [www.cmasaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmasaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§1º E assegurada ampla divulgação pública do projeto de codificação e prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de emendas ou sugestões por parte de Vereadores ou quaisquer outros cidadãos.

§2º O projeto de Código e respectiva exposição de motivos, antes de submetido à discussão na Câmara, deverá ser amplamente divulgado.

§3º Dentro de 5 (cinco) dias, contados da data em que se publicar o projeto referido no parágrafo anterior, qualquer cidadão ou entidade devidamente reconhecida poderá apresentar sugestões sobre eles ao Presidente da Câmara, que as encaminhará à Comissão Especial para apreciação.

§4º O parecer da Comissão, com a incorporação de emendas e sugestões que a mesma julgar procedentes, será dado em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, desde que devidamente justificada a sua necessidade, a contar do término do prazo previsto no § 3º deste artigo.

§5º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

## SEÇÃO V

### DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO

**Art.198. O processo de perda de mandato do Prefeito por infrações político-administrativas, através da Câmara de**

111

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmasaofelix.ba.gov.br](http://www.cmasaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



**Vereadores obedecerá as normas estabelecidas pela legislação federal pertinente e na Lei Orgânica Municipal.**

## SEÇÃO VI

### DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA CÂMARA

**Art.199.** As leis de criação de cargos na Câmara Municipal só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria absoluta.

## SEÇÃO VII

### DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

**Art.200.** A Lei Orgânica será emendada mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- II - do Prefeito Municipal;
- III - da população, através da subscrição de 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.

§1º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou de intervenção do Município.

§2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

112

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



§3º A emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em 02 (dois) turnos, com interstício de 10(dez) dias entre a 1ª e a 2ª votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) do total dos Vereadores integrantes da Câmara.

§4º A matéria constante de proposta de emenda, rejeitada ou prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

## SEÇÃO VIII

### DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

**Art.201. A alteração deste Regimento se fará por justificativa escrita, em forma de projeto de Resolução, e deverá contar com a assinatura de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores.**

§1º Um vez recebida, nos termos deste artigo, a proposta será distribuída, por cópias, aos demais Vereadores.

§2º Dentro do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a Comissão Especial que o Presidente designar para o exame da matéria, apresentará parecer sobre a mesma, podendo concluir por substitutivo.

§3º Depois de publicado o parecer da Comissão e distribuído em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em discussão geral.



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§4º Durante o Processo de discussão e votação não poderão ser apresentadas emendas.

§5º Este Regimento Interno não poderá sofrer emendas, subemendas e substitutivos no período entre a eleição municipal e a posse da nova legislatura.

§6º Este Regimento Interno só poderá ser alterado com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

## TÍTULO IX

### DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.202. A Câmara será convocada extraordinariamente pelo Prefeito, pela Mesa ou por solicitação da maioria dos Vereadores, mesmo durante o período de recesso, quando houver matéria urgente e de relevante interesse público a deliberar.**

§1º O ato de convocação de sessão extraordinária indicará a matéria a ser apreciada.



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§2º Na sessão extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria que tiver dado motivo à convocação.

§3º Para as matérias constantes na convocação extraordinária, serão aplicadas, quanto à tramitação, as disposições atinentes ao rito de matéria em regime de urgência.

## CAPÍTULO II

### DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

**Art.203. O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara de Vereadores para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.**

**Art. 204. Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.**

§1º Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

115

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



§2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§3º As regras para exposição e interpelação do Prefeito são as mesmas do capítulo seguinte.

### CAPÍTULO III

#### DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**Art.205. A convocação de secretários municipais, solicitada pela Câmara ou por suas Comissões, será comunicada àquelas autoridades através do Prefeito, mediante ofício da Presidência, com pauta específica, indicações de eventuais dados e documentos pretendidos sobre assunto administrativo de sua responsabilidade a ser tratado.**

§1º Os secretários do município são obrigados a comparecer perante a Câmara ou a qualquer uma de suas Comissões, podendo se fazer acompanhar de assessores, quando convocados pela maioria daquela ou de uma destas, para prestar pessoalmente informações sobre assuntos previamente especificamente pontuados e determinados.

§2º Importa em crime de responsabilidade a falta de comparecimento, sem justificativa, de secretário convocado.



Edição eletrônica disponível no site [www.cmasaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmasaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§3º O secretário convocado enviará à Câmara, 72 (setenta e duas) horas antes de seu comparecimento, exposição em torno das informações pretendidas.

§4º A Câmara receberá o Secretário em Sessão Ordinária, com data previamente estabelecida entre os Poderes, caso o mesmo justificadamente não possa comparecer no dia estabelecido.

§5º O Vereador que requereu a convocação terá o limite de até 03 (três) perguntas a serem formuladas, no tempo máximo de 05 (cinco) minutos, sendo que, após a resposta do convocado, será permitida a réplica de 02 (dois) minutos, ao mesmo tempo que, será admitida também a tréplica de 03 (três) minutos.

§6º Os demais Vereadores terão direito a 01 (hum) questionamento com tempo não superior a 2 (dois) minutos, não sendo admitida a réplica e tréplica.

**Art.206. Após a saudação inicial, que não excederá 15 (quinze) minutos, o Secretário responderá ao temário objeto de sua convocação, iniciando-se, então, as interpelações dos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, cabendo sempre a preferência ao autor do item em debate.**

**Parágrafo único.** Se o secretário, em sua exposição, referir-se à matéria estranha ao temário fixado, poderá ser interpelado também sobre ela, logo que se esgotem os itens do questionário objeto da convocação.



Edição eletrônica disponível no site [www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br](http://www.cmsaofelix.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art.207. O secretário municipal poderá comparecer espontaneamente à Câmara de Vereadores ou perante às Comissões para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.**

## TÍTULO X

### DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

**Art.208 - A Câmara Municipal através de Projetos de Decretos Legislativo, apresentado por 2/3 (dois terço) de seus Membros, poderá conferir as seguintes honrarias:**

- I - Título de Cidadão Sanfelixta;
- II - Diploma de Honra ao Mérito.

**Art.209 - As honrarias só poderão ser concedidas a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País e comprovadamente merecedora por relevantes serviços prestados ao município.**

**Art. 210 - O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear, sendo a entrega de título e diploma preferencialmente na Sessão Solene de 25 de outubro (data do aniversário da Cidade).**

118

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos



## **TÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.211. É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões plenárias da Câmara de Vereadores e às reuniões de suas Comissões, desde que convenientemente trajadas e em silêncio.**

**Art.212. Os prazos assinalados em dias ou sessões neste Regimento serão suspensos nos seguintes casos:**

**I - durante os períodos de recesso parlamentar, a menos que a matéria em questão esteja incluída na convocação extraordinária;**

**II - quando Comissão Especial ou de Inquérito requisitar aos órgãos público ou privado, documentos e informações necessárias aos seus trabalhos.**

**Art.213. A Mesa da Câmara deverá imprimir e distribuir separatas das resoluções legislativas que modifiquem este Regimento Interno, bem como publicar a cada início de Legislatura edições atualizadas, onde deverá conter, no mesmo caderno, os diplomas legais que dispuserem sobre o Código de Ética e sobre diárias e prestação de contas de viagem.**



**Art.214. Os casos omissos nesse Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimental, observado, inclusive, o que se dispõe a Lei Orgânica dos Municípios.**

**Art. 215. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Legislativas que tratam do Regimento Interno.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de São Félix aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

---

***Silvino Conceição dos Santos***  
***Presidente da Câmara Municipal***

---

***Roque Nelson da Silva***  
***Vice-Presidente da Câmara Municipal***

---

***Ivonei Márques Lopes***  
***1º Secretário***

---

***Antonio Balbino Dias Conceição***  
***2º Secretário***

120

---

CNPJ: 13.039.227/0001-92

RUA J.J. SEABRA, S/N – FONE – FAX (75) 3438-4685 – CEP 44360-000 SÃO FÉLIX – BAHIA.

E-mail: [camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldesaofelix@yahoo.com.br)

[www.cmsaofelix.ba.gov.br](http://www.cmsaofelix.ba.gov.br)

Rua JJ Seabra, S/N, Centro – São Felix / BA | Tel: 75 3438-4685 | Gestor(a): Silvino Conceição dos Santos